
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/005

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **FUNDAÇÃO BB**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, NO FINAL QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BB (WWW.FBB.ORG.BR), EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NA **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/005** (8876), RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.094.346/0001-45, LOCALIZADA NO SCN QUADRA 2, S/Nº, BLOCO A, SALA 602, EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL BRASÍLIA, CEP 70.712-900, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, ADIANTE DENOMINADA **PRESTADORA**, REPRESENTADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 22.974-001, DE 16.05.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela FUNDAÇÃO BB, de prestação de **serviços de desenvolvimento de soluções de TI (software, analytics e infraestrutura)**, **sob demanda, utilizando plataformas tecnológicas da Fundação BB, com uso de metodologias e práticas ágeis**, obrigando-se a PRESTADORA, a realizar as tarefas de acordo com as condições e especificações constantes do Edital da Licitação, do **Documento nº 1** desta Ata e conforme Proposta Comercial datada de 18/06/2025, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela Fundação BB.

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Segundo – Ressalvada a vedação constante do Parágrafo Primeiro, a presente Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre a Fundação BB e a PRESTADORA, por meio da formalização de aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados diretamente pela PRESTADORA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas nesta Ata.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a PRESTADORA se obriga a prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da FUNDAÇÃO BB, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando a FUNDAÇÃO BB a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do fornecimento;

- V. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO BB. Neste caso, a PRESTADORA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a FUNDAÇÃO BB, como consequência, venha a sofrer.
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da PRESTADORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, na Ata ou Contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares da FUNDAÇÃO BB, decorrentes do acompanhamento e fiscalização da Ata ou do Contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações da Ata ou do Contrato;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução das obrigações estabelecidas na Ata ou no Contrato;
 - XII. Razões de interesse da FUNDAÇÃO BB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê da Ata/Contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações da Ata e do Contrato;
- b) Amigavelmente, formalizado em autorização escrita e fundamentada da FUNDAÇÃO BB, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época do cancelamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da Ata também poderá ocorrer quando a PRESTADORA:

- a) Motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, a PRESTADORA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações da Ata.
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) Praticar qualquer ato ilícito contra a FUNDAÇÃO BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- j) Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela FUNDAÇÃO BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – Os casos de cancelamento de Ata serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à PRESTADORA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a FUNDAÇÃO BB não cessam com o cancelamento da Ata.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam do **Documento nº 1**, resultantes das planilhas de formação de preços constantes do **Documento nº 2**, ambos desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO BB pagará à PRESTADORA pelos serviços prestados, com base nos preços unitários dos perfis profissionais registrados.

Parágrafo Segundo – O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre eles, não cabendo à FUNDAÇÃO BB qualquer responsabilidade pelo recolhimento destes.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos mediante negociação entre as partes e solicitação formal da PRESTADORA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos perfis profissionais, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da *data do orçamento de custos* a que a proposta se referir, mantendo-se para a revisão subsequente, a mesma periodicidade anual. Para fins da presente Ata de Registro de Preços:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de maio/2024;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente da categoria envolvida na prestação dos serviços vigente na data limite para recebimento da proposta;

Parágrafo Quinto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço registrado, deverá ser apresentada planilha de formação de preço que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Sexto – A revisão de preços também poderá ocorrer por iniciativa da FUNDAÇÃO BB, sempre que se verifique que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços de mercado.

Parágrafo Sétimo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será acionada mediante SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (**Documentos nº 3 desta Ata**), que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Execução de Serviço conterà, sucintamente:

- a) Número da Ata;
- b) Descrição dos serviços a serem prestados e quantitativo de perfis profissionais;
- c) Prazos da prestação dos serviços;
- d) Valor dos serviços;

Parágrafo Segundo – A Solicitação de Execução de Serviços será enviada para o endereço eletrônico administracao@g4f.com.br, indicado pela PRESTADORA.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da PRESTADORA, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela PRESTADORA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao aceite dos serviços pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ata/SES, o objeto contratual e os serviços prestados;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Ser acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativamente à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago será proporcional à efetiva prestação de serviços dos perfis profissionais, dentro do mês de apuração, considerando o valor nominal mensal de cada perfil e o nível de senioridade, obtido pelo seguinte cálculo:

$$VTC(n) = VPS(n) \times DTTC(n) \times (1 - DESC)$$

$$\text{Faturamento} = \sum VTC(n)$$

Onde:

VTC(n) = Valor Total da Categoria, onde n representa cada uma das categorias/nível de senioridade

VPS(n) = Valor Nominal Diário do Perfil Profissional da Categoria/nível de senioridade

DTTC(n) = Quantidade Total de dias úteis trabalhados pelos Perfis Profissionais da Categoria no período da SES (Considerando a Quantidade total de dias úteis no mês)

DESC = Desconto decorrente do cálculo do NMSE

Parágrafo Terceiro - Só serão desembolsados valores dos serviços que forem considerados, pela FUNDAÇÃO BB, concluídos em conformidade com o planejado. Não haverá remuneração extra das contagens necessárias aos processos.

Parágrafo Quarto - Constatando a FUNDAÇÃO BB qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à PRESTADORA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto – A FUNDAÇÃO BB efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sexto - A PRESTADORA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Sétimo - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: 1.01.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido nesta Ata, por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO BB, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte da PRESTADORA, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – A PRESTADORA entregará à FUNDAÇÃO BB comprovante de garantia financeira, em uma das modalidades estabelecidas no Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor da Solicitação de Execução de Serviço (apenas para SES com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como forma de garantir a perfeita execução das obrigações pactuadas nesta Ata, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela PRESTADORA para a apresentação à FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da garantia financeira deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, contados da assinatura da Solicitação de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo - A não apresentação da garantia contratual no prazo previsto no parágrafo anterior ensejará o cancelamento da respectiva Solicitação de Execução de Serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis à PRESTADORA.

Parágrafo Terceiro – A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das disposições da Ata/SES, ficando a FUNDAÇÃO BB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarta – Utilizada a garantia, a PRESTADORA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Quinto – O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à PRESTADORA, quando do término ou rescisão da Solicitação de Execução de Serviços, mediante expressa autorização.

Parágrafo Sexto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da PRESTADORA, eventualmente inadimplidas, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia contratual.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO BB a contratar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, a PRESTADORA será OBRIGADA à prestação dos serviços desde que obedecidas as condições do Documento nº 1, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a FUNDAÇÃO BB promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a FUNDAÇÃO BB solicitará à PRESTADORA, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado ou a Ata ser rescindida, ficando a critério da FUNDAÇÃO BB convocar os prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a FUNDAÇÃO BB promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "DOCUMENTOS", no link correspondente ao Edital, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – Será de responsabilidade da PRESTADORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Solicitação de Execução de Serviço e da presente Ata, ensejará, a critério da FUNDAÇÃO BB, o cancelamento do Registro do Preço da PRESTADORA inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela FUNDAÇÃO BB, quando:
 - i. A PRESTADORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da Solicitação de Execução de Serviços;
 - ii. A PRESTADORA não assinar a Solicitação de Execução de Serviços, no prazo estabelecido, e a FUNDAÇÃO BB não aceitar sua justificativa;
 - iii. A PRESTADORA sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. A PRESTADORA der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preços, a critério da FUNDAÇÃO BB;
 - v. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata/SES, se assim for decidido pela FUNDAÇÃO BB;
 - vi. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a PRESTADORA não aceitar reduzi-lo;
 - vii. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela FUNDAÇÃO BB.
- b) Pela PRESTADORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PRESTADORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação da PRESTADORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado à FUNDAÇÃO BB a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Para realização dos serviços ajustados, a PRESTADORA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Ata.

Parágrafo Primeiro – A PRESTADORA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à FUNDAÇÃO BB a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a FUNDAÇÃO BB a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela FUNDAÇÃO BB até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela PRESTADORA.

Parágrafo Terceiro – a FUNDAÇÃO BB poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da PRESTADORA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – A PRESTADORA se obriga a exigir que seus empregados, caso seja necessário o acesso às dependências da FUNDAÇÃO BB, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, nº de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto – A PRESTADORA se obriga a emitir "Carta de Apresentação" para todos os empregados que, eventualmente, acessarem as dependências da FUNDAÇÃO BB para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do **Documento nº 4** do presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Sétimo – A PRESTADORA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da FUNDAÇÃO BB, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a esta Ata, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB. A PRESTADORA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A PRESTADORA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da FUNDAÇÃO BB, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PRESTADORA se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO BB poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do FUNDAÇÃO BB, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a PRESTADORA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A PRESTADORA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível à FUNDAÇÃO BB verificar a regularidade da situação da PRESTADORA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – Sendo a PRESTADORA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Sexto – A FUNDAÇÃO BB se reserva o direito de cancelar esta Ata, nos termos da Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro, quando, por ocasião do pagamento, a PRESTADORA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. O cancelamento se dará mediante comunicação formal a PRESTADORA.

Parágrafo Sétimo – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PRESTADORA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante à FUNDAÇÃO BB;

Parágrafo Único - A PRESTADORA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética, o Programa de Compliance e Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FUNDAÇÃO BB, disponível em: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PRESTADORA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a FUNDAÇÃO BB;
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a FUNDAÇÃO BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da FUNDAÇÃO BB;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FUNDAÇÃO BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com a FUNDAÇÃO BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços objeto desta Ata serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da FUNDAÇÃO BB, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela PRESTADORA, por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a PRESTADORA de cumprir as obrigações contratuais assumidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela FUNDAÇÃO BB à PRESTADORA, formalmente, podendo ser entregue, à critério da FUNDAÇÃO BB, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à PRESTADORA por meio do endereço de e-mail que será por ela indicado à FUNDAÇÃO BB, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará o cancelamento da Ata, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PRESTADORA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à FUNDAÇÃO BB, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a PRESTADORA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A PRESTADORA se obriga a informar à FUNDAÇÃO BB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da PRESTADORA com outrem, a FUNDAÇÃO BB reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedado à PRESTADORA ceder ou utilizar os créditos decorrentes da presente Ata como garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A PRESTADORA não poderá utilizar o nome da FUNDAÇÃO BB, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da PRESTADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – São assegurados à FUNDAÇÃO BB todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A PRESTADORA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética da FUNDAÇÃO BB, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único – Durante a execução desta Ata, a PRESTADORA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à FUNDAÇÃO BB, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de segurança instituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A PRESTADORA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente Ata, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A PRESTADORA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à FUNDAÇÃO BB e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – A PRESTADORA se compromete a entregar à FUNDAÇÃO BB o “Termo de Responsabilidade” (**Documento nº 5** desta Ata) e o “Termo de Compromisso” (**Documento nº 6** desta Ata) referente a cada um dos seus empregados que venha a participar da prestação dos serviços, devidamente assinados, fisicamente e/ou no formato digital, em data que precede à prestação dos serviços pelo empregado.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os atos praticados pela PRESTADORA, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a PRESTADORA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à PRESTADORA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.
- iii. A multa aplicada à PRESTADORA e os prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv. A PRESTADORA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Recusa em assinar Ata/Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
- iii. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- iv. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- vi. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação, cancelamento da Ata ou rescisão contratual;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BB;
- ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro - As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo

processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da PRESTADORA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da PRESTADORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à PRESTADORA multa por inexecução total ou parcial da Ata correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços, relativa à irregularidade na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "*caput*" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PRESTADORA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à PRESTADORA e os prejuízos por ela causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A PRESTADORA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Adicionalmente, a PRESTADORA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre a FUNDAÇÃO BB e a PRESTADORA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela PRESTADORA à FUNDAÇÃO BB. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a PRESTADORA deverá informar imediatamente à FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do endereço eletrônico declarado pela PRESTADORA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da PRESTADORA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) "Leis de Dados Aplicáveis": qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor,

ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A PRESTADORA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A PRESTADORA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela FUNDAÇÃO BB no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO BB compartilhará, eventualmente, dados pessoais com a PRESTADORA a fim de possibilitar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Após o compartilhamento pela FUNDAÇÃO BB dos dados com a PRESTADORA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pela FUNDAÇÃO BB, que terá a posição de CONTROLADOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A transferência pela FUNDAÇÃO BB à PRESTADORA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A PRESTADORA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- (b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Política de Privacidade”), conforme disposto em seu site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;
- (e) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (f) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – o Contratante se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a PRESTADORA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a PRESTADORA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A PRESTADORA se compromete a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- (b) Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da FUNDAÇÃO BB;
- (c) Indicar á FUNDAÇÃO BB um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- (d) Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a PRESTADORA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (e) Notificar imediatamente a FUNDAÇÃO BB e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- i. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- ii. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;
- (e) Fornecer assistência razoável à FUNDAÇÃO BB no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (f) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- (g) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (h) Permitir à FUNDAÇÃO BB, quando esta entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela FUNDAÇÃO BB, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da FUNDAÇÃO BB aos relatórios elaborados pela PRESTADORA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;
- (i) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- (j) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções da FUNDAÇÃO BB;
- (k) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela FUNDAÇÃO BB;
- (l) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da FUNDAÇÃO BB para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pela FUNDAÇÃO BB ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;
- Parágrafo Único - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a PRESTADORA deverá notificar a FUNDAÇÃO BB e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da FUNDAÇÃO BB à PRESTADORA com fim comercial, sendo certo que a PRESTADORA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A PRESTADORA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito da FUNDAÇÃO BB ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A PRESTADORA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a PRESTADORA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A PRESTADORA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A PRESTADORA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A PRESTADORA será exclusivamente responsável perante a FUNDAÇÃO BB em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados á FUNDAÇÃO BB por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Terceiro - A PRESTADORA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de a FUNDAÇÃO BB ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da PRESTADORA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Se a PRESTADORA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência desta Ata, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A PRESTADORA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A PRESTADORA se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes nesta Ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da PRESTADORA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a PRESTADORA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da PRESTADORA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização da FUNDAÇÃO BB.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela PRESTADORA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A PRESTADORA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da PRESTADORA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A PRESTADORA, sempre que for solicitado pela FUNDAÇÃO BB, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A PRESTADORA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à FUNDAÇÃO BB e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – A PRESTADORA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à FUNDAÇÃO BB de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a PRESTADORA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A PRESTADORA deverá notificar a FUNDAÇÃO BB, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de a PRESTADORA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada à FUNDAÇÃO BB contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A PRESTADORA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à FUNDAÇÃO BB e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da PRESTADORA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações da FUNDAÇÃO BB, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – A PRESTADORA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à FUNDAÇÃO BB, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A PRESTADORA se compromete a cooperar e a fornecer à FUNDAÇÃO BB, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência desta Ata ou mediante solicitação escrita da FUNDAÇÃO BB, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a PRESTADORA:

(a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança desta Ata.

(b) se obrigará a, conforme determinado pela FUNDAÇÃO BB, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto desta Ata, de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a FUNDAÇÃO BB e a PRESTADORA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 7** desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da PRESTADORA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pela PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
CPF 644.239.726-20

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
ELMO TOLEDO LACERDA
CPF 533.001.226-00

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/005-8876

PREÇOS REGISTRADOS E ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES

Documento integrante da Ata de Registro de Preços nº 2025/005, para prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de TI (*software, analytics e infraestrutura*), sob demanda, utilizando plataformas tecnológicas da Fundação BB, com uso de metodologias e práticas ágeis, celebrada entre a FUNDAÇÃO BB e G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 2, s/nº, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Brasília, CEP 70.712-900, Asa Norte, Brasília/DF, nas condições e preços abaixo registrados:

1. Preços Registrados

Perfil		Valor Mensal do perfil (R\$)
Desenvolvedor <i>Backend</i>	Pleno	15.839,85
Desenvolvedor <i>Backend</i>	Sênior	20.436,14
Desenvolvedor <i>Frontend</i>	Pleno	15.839,85
Desenvolvedor <i>Frontend</i>	Sênior	20.436,14
Analista de Testes	Pleno	12.107,36
Analista de Testes	Sênior	15.136,37
Analista de UX	Pleno	12.193,00
Analista de UX	Sênior	16.642,96
<i>Scrum Master</i>	Sênior	18.869,84
Cientista de Dados	Sênior	21.752,76
Engenheiro de Dados	Pleno	13.372,60
Engenheiro de Dados	Sênior	18.159,46
Arquiteto de <i>Software</i> (Devops)	Master	25.964,07
Analista de Negócios/Requisitos	Sênior	15.300,45

2. Especificações Técnicas do Objeto

- 2.1. Fornecimento de profissionais com perfis, conhecimentos e habilidades listados no presente anexo, para execução de serviços de desenvolvimento de soluções de TI (*software, analytics e infraestrutura*).

Perfis Profissionais

- 2.2. Para todos os perfis profissionais, serão exigidos conhecimentos nas ferramentas e soluções listadas neste anexo, no que for aplicável a cada perfil. Além disso, também será exigido conhecimento em metodologias ágeis, especialmente em *Scrum* e *Kanban*.

- 2.3. **Desenvolvedor Backend** - elabora requisitos, codifica sistemas em linguagens de programação *WEB, MOBILE e Desktop*, com independência e profundidade. Desenvolve, testa e implementa. Elaborar e orienta atividades de correção e ajustes em sistemas novos e/ou existentes, codifica e realiza testes, documenta e produz manuais de operação.
- 2.3.1. Conhecimentos e Habilidades: linguagens de programação em ambiente *WEB, Internet, Mobile*.
- 2.4. **Desenvolvedor Frontend** - desenvolve e soluciona questões de interface para usuários. Elaborar e orienta atividades de desenvolvimento em sistemas novos e/ou existentes, codifica e realiza testes, prepara documentação e produz manuais de operação.
- 2.4.1. Conhecimentos e Habilidades: linguagens de programação ambiente *WEB, Internet e Mobile*, Tecnologias e *Frameworks Javascript*.
- 2.5. **Analista de Negócios/Requisitos** - atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
- 2.5.1. Conhecimentos e Habilidades: experiência com especificações de sistemas e levantamento de requisitos.
- 2.6. **Analista de Testes** - define abordagens e níveis e ciclos de testes, estima tempo, esforço, analisa, desenvolve e mantém cenários, *scripts* de testes e listas de rastreabilidade funcionalidade *versus scripts*, prepara ambiente para criação de *scripts* e realização os testes, conforme o tipo do teste, prepara e/ou adquire dados para os testes, registra e analisa causas de falhas, analisa e acompanha testes de aceitação. Necessário conhecimento em metodologias de testes de performance, condução, construção e execução de testes de performance.
- 2.6.1. Conhecimentos e Habilidades: experiência em codificação de testes automatizados, ferramentas e tecnologias de testes.
- 2.7. **Analista de User Experience UX** - estuda, planeja e prototipa, por meio de pesquisas e testes, a melhor experiência do usuário em interações nos sistemas, com profundo conhecimento em interação com usuário e arquitetura da informação.
- 2.7.1. Conhecimentos e Habilidades: design de interfaces (UI) avançado, definição de objetivos e escopo de projetos, compreensão de problemas e necessidades dos usuários, condução de pesquisas UX qualitativas e quantitativas, criação de protótipos de baixa, média e alta fidelidade, testes de usabilidade, QA (teste de qualidade), design de interação, ferramenta Figma, HTML, CSS, facilitação de dinâmicas de UX, ilustração, design gráfico, animações para produtos digitais, *Google Analytics e motion graphics*.
- 2.8. **Scrum Master** - implementa e orienta a equipe na aplicação de metodologias ágeis, promovendo comunicação eficaz e colaboração entre os membros, além de atuar como facilitador de atividades nas salas ágeis, criando um ambiente propício para inovação e adaptação contínua dos processos.
- 2.8.1. Conhecimentos e Habilidades: conhecimento avançado em metodologias ágeis, com ênfase no framework Scrum. Certificação Scrum Master (CSM) *ou* equivalente. Capacidade de trabalhar de maneira colaborativa em equipe, com habilidade de comunicação. Possuir perfil motivador e facilitador, capaz de inspirar e guiar a equipe para atingir seus objetivos com eficiência. Apresentar flexibilidade para ajustar práticas e processos de acordo com a evolução do projeto. Ser proficiente em oferecer orientação e suporte à equipe no desenvolvimento das suas capacidades e na compreensão das práticas ágeis.
- 2.9. **Arquiteto de Software (DEVOPS)** - configura e otimiza a infraestrutura de TI do ambiente de desenvolvimento, fazendo a ponte entre o desenvolvimento e a infraestrutura de TI.
- 2.9.1. Conhecimentos e Habilidades: desenvolvimento de *software*, conhecimentos avançados em arquiteturas de nuvem, práticas Devops: CI/CD, *deployment* automatizado, Infraestrutura de aplicações, modelagem e armazenamento de dados, *big data*, arquitetura orientada a serviços - SOA e *Cyber Security*.
- 2.10. **Cientista de dados (CD)** - aplica conhecimentos estatísticos e probabilísticos na elaboração de modelos e soluções analíticas para identificar e obter valor em iniciativas de *Analytics*. Uso

avançado de ferramentas de *Analytics* para elaboração de modelos e soluções analíticas, análise de dados e elaboração de painéis ou *dashboards*.

2.10.1. Conhecimentos e Habilidades: *Python, SQL, Power BI, Spottfire, Json*, experiência com análise, preparo e modelagem de dados, experiência prática em inteligência artificial - definição e elaboração/otimização de modelos para análise preditiva, capacidade de elaborar apresentações de dados, com domínio conceitual de *storytelling* com dados.

2.11. **Engenheiro de Dados** - constrói ferramentas e ambientes para gerenciar, otimizar, supervisionar e monitorar a recuperação, armazenamento, distribuição, transformação e qualidade de dados, uso de *big data*, elaboração de modelos e soluções analíticas, construção de painéis/*dashboards*, acompanhamento do ciclo de vida dos modelos analíticos e propõe soluções que atendam às necessidades de negócio.

2.11.1. Conhecimentos e Habilidades: *Python, SQL*, governança de dados, *Json, web scrapping, ETL, Spark, Hadoop e Nifi*, experiência com análise, preparo e modelagem de dados.

2.12. A indicação de profissional que não atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 3 vezes consecutivas, no âmbito da mesma SES – Solicitação de Execução de Serviço, ou por 6 vezes alternadas no período de 8 meses, no âmbito da Ata de Registro de Preços, poderá caracterizar inexecução parcial da Ata de Registro de Preços.

2.13. Poderão ser demandadas aos profissionais envolvidos, no âmbito da Ata de Registro de Preços, as ações listadas abaixo, sempre seguindo os padrões exigidos pela FUNDAÇÃO BB.

2.13.1. Identificar e especificar requisitos funcionais e não funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade, inclusive participando de reuniões com o usuário final, se necessário;

2.13.2. Apoiar o papel de *Product Owner* (PO) na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do *backlog* do produto);

2.13.3. Especificar Casos de Uso e Histórias de Usuário;

2.13.4. Especificar solicitação de mudanças (*Change Request*);

2.13.5. Elaborar matriz de rastreabilidade;

2.13.6. Desenhar protótipos e elaborar diagramas de negócio;

2.13.7. Especificar Arquitetura;

2.13.8. Elaborar análise e projeto de *software* orientado a objetos;

2.13.9. Elaborar modelagem de dados (modelo lógico e físico) e modelo de domínio;

2.13.10. Aplicar os processos de desenvolvimento de *software* seguro, e implementar soluções através de codificação de *software*;

2.13.11. Gerar pacotes de *software*, scripts de banco de dados e roteiro de publicação, controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*;

2.13.12. Realizar a transferência de tecnologia através do repasse do conhecimento acerca do projeto para a equipe da Fundação BB, por meio da elaboração de artefatos e reuniões técnicas;

2.13.13. Implantar, configurar e fazer publicação (*deploy*) do *software* no ambiente de desenvolvimento, testes, homologação e produção dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes.

2.13.14. Elaborar casos de teste, especificar Casos e Planos de Testes em BDD (*Behavior Driven Development* – Desenvolvimento Orientado a Comportamento) e TDD (*Test-Driven Development* – Desenvolvimento Orientado a Testes) baseado em Histórias de Usuários, elaborar plano de testes, automatizar testes, executar testes automatizados, testes manuais, testes exploratórios, testes unitários, de integração, funcional, aceitação/estória, de carga, de desempenho, de vulnerabilidade, de usabilidade e de acessibilidade;

2.13.15. Participar ativamente nas reuniões de planejamento, diárias, de entrega e de retrospectiva, ou em quaisquer práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;

2.13.16. Aplicar os requisitos de qualidade e segurança definidos pela FUNDAÇÃO BB nos produtos entregues;

2.13.17. Apurar indicadores de qualidade, gestão e métricas de medição.

- 2.14. Além das atividades acima, poderão ser demandadas atividades entendidas pela FUNDAÇÃO BB como aderentes aos perfis profissionais solicitados, conforme SES a ser validada pela PRESTADORA.

Quantidade estimada

- 2.15. Na tabela a seguir, consta estimativa de profissionais por perfil e de meses de prestação de serviços, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou máximo pela PRESTADORA.

Perfil		Quantidade de profissionais	Quantidade de meses por profissional
Desenvolvedor <i>Backend</i>	Pleno	2	6
Desenvolvedor <i>Backend</i>	Sênior	1	6
Desenvolvedor <i>Frontend</i>	Pleno	2	7
Desenvolvedor <i>Frontend</i>	Sênior	1	5
Analista de Testes	Pleno	2	5
Analista de Testes	Sênior	1	1
Analista de UX	Pleno	1	11
Analista de UX	Sênior	1	2
<i>Scrum Master</i>	Sênior	2	13
Cientista de Dados	Sênior	1	5
Engenheiro de Dados	Pleno	1	1
Engenheiro de Dados	Sênior	1	4
Arquiteto de <i>Software</i> (Devops)	Master	1	5
Analista de Negócios/Requisitos	Sênior	2	10
Total		19	

Softwares e Licenças Adicionais

- 2.16. É de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA a aquisição de *softwares* de apoio, não havendo qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO BB concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.
- 2.17. A utilização de componentes de propriedade da PRESTADORA ou de terceiros no desenvolvimento de sistemas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente anexo, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela FUNDAÇÃO BB. Caso ocorra, a PRESTADORA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais.
- 2.18. Inclui-se no custo da PRESTADORA, sem ônus adicional para a FUNDAÇÃO BB, o licenciamento de quaisquer produtos (*software*) necessários para a documentação e desenvolvimento das soluções, bem como para a transferência de dados entre a FUNDAÇÃO BB e a PRESTADORA.
- 2.19. Toda solução ou *softwares* desenvolvidos pela PRESTADORA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à FUNDAÇÃO BB, que terá o direito de propriedade e direito autoral irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização pela PRESTADORA.

Confidencialidade

- 2.20. A PRESTADORA obriga-se por si, por seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo dos serviços prestados à FUNDAÇÃO BB e das informações ou documentos a ele relativos e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força do contrato. Também se compromete a respeitar as imposições relativas ao sigilo bancário as quais a FUNDAÇÃO BB está sujeita.
- 2.21. A PRESTADORA deverá entregar “Termo de Responsabilidade” e “Termo de Compromisso”, nos modelos anexos à Ata de Registro de Preços, de cada um dos seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objetos da Ata de Registro de Preços, devidamente assinados, fisicamente e/ou no formato digital, à FUNDAÇÃO BB, em data que precede à prestação dos serviços pelo empregado.
- 2.22. A obrigação de não divulgação de informações tidas como sigilosas e confidenciais permanece mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

Capacitação e Repasse de Conhecimento

- 2.23. A PRESTADORA deverá habilitar a equipe de técnicos da FUNDAÇÃO BB no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo da Ata de Registro de Preços, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica por parte da FUNDAÇÃO BB.
- 2.24. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela PRESTADORA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, via conferência, documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida.
- 2.25. A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela FUNDAÇÃO BB, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos da FUNDAÇÃO BB deverão estar aptos a realizar a instalação, configuração e a evolução das funcionalidades das soluções de *software* trabalhadas pela PRESTADORA na vigência da Ata de Registro de Preços.

Arquitetura Tecnológica

- 2.26. Os produtos que serão desenvolvidos devem utilizar tecnologias adotadas pela FUNDAÇÃO BB, conforme descrito no Ambiente Tecnológico – item 5 deste anexo.
- 2.27. A critério da FUNDAÇÃO BB, a arquitetura tecnológica poderá ser atualizada, por motivos de evolução, devendo a PRESTADORA se adequar em até 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação formal.
- 2.28. Para as atividades executadas nas instalações da PRESTADORA, toda a infraestrutura tecnológica (*hardware* e *software*) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da PRESTADORA, cabendo-lhe a incumbência de instalar e manter operacionalmente todos os equipamentos, *softwares* e dispositivos necessários à execução dos serviços, em total aderência às especificações de ambiente tecnológico e por toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.29. Caso, durante a execução da Ata de Registro de Preços, a FUNDAÇÃO BB adote em seu processo de desenvolvimento de soluções, algum *software* cuja versão anterior não conste no item 5 deste anexo, e que possua modelo de licenciamento pago e não esteja presente no ambiente da PRESTADORA, poderá ser disponibilizado ambiente de desenvolvimento para acesso remoto pela PRESTADORA.

Aspectos profissionais, sociais e culturais

- 2.30. Todo produto entregue e serviço prestado devem estar em língua portuguesa e quando necessário, em língua inglesa, mesmo que contenham componentes de terceiros, em especial, interfaces de usuário, manuais de usuário e de administração e apostilas de treinamento.
- 2.31. O nível da linguagem utilizada e a complexidade das funcionalidades de *software* devem ser adequadas ao efetivo uso pelas diferentes equipes de usuários da FUNDAÇÃO BB.
- 2.32. A PRESTADORA deve atender a eventuais requisitos sociais, ambientais e culturais especificados na Solicitação de Execução de Serviço - SES.

- 2.33. A FUNDAÇÃO BB não aceitará, em nenhuma hipótese, a transferência de qualquer responsabilidade da PRESTADORA para outros entes, seja fabricante, técnico, subempreiteiro, dentre outros.
- 2.34. Para prestação dos serviços, a PRESTADORA deverá designar profissionais idôneos, que possuam conhecimento apropriado dos serviços, com competência técnica e experiência profissional em todas as etapas do projeto.
- 2.35. A FUNDAÇÃO BB poderá solicitar a substituição de profissionais, caso fique constatado que a equipe não possui em seu conjunto as competências exigidas ou caso algum profissional apresente conduta inadequada de acordo com o Código de Ética, procedimentos de segurança ou sigilo das informações da FUNDAÇÃO BB.

Solicitação de Execução de Serviço - SES

- 2.36. A Solicitação de Execução de Serviço - SES é o instrumento formal pelo qual a FUNDAÇÃO BB formaliza a demanda para a PRESTADORA. Nela são relacionados os serviços, artefatos e quantidade de profissionais de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO BB.
- 2.37. Toda solicitação será iniciada, executada, entregue, aceita e paga em função de SES específica, emitida por pessoal competente, com fluxo descrito no item 2.41.
- 2.38. A SES será formalizada conforme modelo apresentado na Ata de Registro de Preços e deverá conter descrição dos serviços, prazo pactuado, quantidade de profissionais e demais informações que auxiliem na especificação dos serviços demandados.
- 2.39. O modelo de SES poderá, a critério da FUNDAÇÃO BB, ser alterado a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.
- 2.40. Após formalizada a SES, esta poderá ser replanejada, a qualquer momento, por solicitação formal e de comum acordo entre as partes.

Fluxo das Demandas

- 2.41. O fluxo de demandas obedecerá às etapas listadas a seguir.
 - 2.41.1. Solicitação do serviço pela FUNDAÇÃO BB à PRESTADORA via abertura de SES.
 - 2.41.2. Aceitação ou Recusa pela PRESTADORA, em até 5 dias úteis, dos serviços e perfis profissionais solicitados pela FUNDAÇÃO BB.
 - 2.41.3. Entrega pela PRESTADORA dos serviços realizados, conforme prazo estipulado na SES.
 - 2.41.4. Aceite ou Recusa, pela FUNDAÇÃO BB, dos serviços realizados pela PRESTADORA.
 - 2.44.4.1. Em caso de Recusa, o serviço será devolvido para ajustes, sem prejuízo dos prazos estabelecidos originalmente, para efeito de impacto nos indicadores declarados – NMSE – Nível Mínimo de Serviço Exigido.
 - 2.44.4.2. A Recusa de serviços, por parte da FUNDAÇÃO BB, deverá ser justificada formalmente.
 - 2.41.5. Validação do NMSE com base no resultado efetivamente entregue.
 - 2.41.6. Pagamento, pela FUNDAÇÃO BB, dos serviços (aceitos) realizados pela PRESTADORA.
- 2.42. Somente a partir do aceite da entrega os serviços poderão ser faturados, conforme estabelecido na cláusula de pagamento da Ata de Registro de Preços.
- 2.43. O Aceite dos serviços realizados não exime a PRESTADORA da correção de defeitos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia que será de 90 (Noventa) dias após o aceite.
- 2.44. Se, após duas recusas por inconformidades nas entregas, o serviço não for aceito pela FUNDAÇÃO BB, esta poderá formalizar sua desistência, e o serviço não será pago.

- 2.45. A FUNDAÇÃO BB poderá prorrogar os prazos pactuados para execução dos serviços a seu critério, por sua iniciativa ou quando solicitado e justificado pela PRESTADORA. Atrasos, sem justificativas aceitas pela FUNDAÇÃO BB acarretarão consequências nos indicadores de NMSE, implicando em sanções e/ou descontos financeiros em desfavor da PRESTADORA.
- 2.46. A FUNDAÇÃO BB poderá alterar, suspender ou cancelar os serviços antes do início previsto. No caso de alteração, novos prazos e medições serão calculados e a medição inicial será substituída por outra, com base na nova especificação do serviço. No caso de suspensão ou cancelamento de serviços que já estejam em execução, as tarefas concluídas deverão ser avaliadas para aceite e remuneração dos serviços.

Prazos

- 2.47. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos definidos na SES, salvo por motivo formalmente justificado pela PRESTADORA e aceite pela FUNDAÇÃO BB.
- 2.47.1. A contagem de prazo estipulado para entrega será suspensa quando houver fatores gerados pela FUNDAÇÃO BB que impeçam seu cumprimento.
- 2.47.2. A FUNDAÇÃO BB comunicará formalmente os fatos geradores e a resolução dos problemas à PRESTADORA para que a contagem de prazo seja retomada, sem prejuízo dos dias já contados.
- 2.48. A FUNDAÇÃO BB poderá prorrogar os prazos pactuados para execução dos serviços por sua iniciativa ou quando solicitado formalmente e justificado pela PRESTADORA.
- 2.48.1. Fica a critério da FUNDAÇÃO BB aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela PRESTADORA.
- 2.49. A data de conclusão dos serviços é a data do aceite da entrega efetivada ou data acordada formalmente entre a FUNDAÇÃO BB e a PRESTADORA para os casos com encerramento administrativo - encerramento prematuro, suspensão, cancelamento e outros similares.
- 2.50. A PRESTADORA deverá observar as orientações previstas no NMSE, podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará a critério da FUNDAÇÃO BB, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela PRESTADORA.

Acompanhamento dos Serviços

- 2.51. A PRESTADORA deverá indicar um preposto, responsável por acompanhar a execução das SES e atuar como interlocutor principal junto à FUNDAÇÃO BB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas.
- 2.51.1. As comunicações formais e de rotina entre FUNDAÇÃO BB e PRESTADORA poderão ocorrer por correio eletrônico (e-mail), caso as partes, em comum acordo, não estabeleçam outro mecanismo.
- 2.51.2. A PRESTADORA deverá comunicar formalmente à FUNDAÇÃO BB, antecipadamente à ocorrência dos efeitos, quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço e impactem em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela FUNDAÇÃO BB. A falta dessa comunicação poderá implicar a não aceitação das justificativas.
- 2.52. A critério da FUNDAÇÃO BB, dependendo da natureza e da complexidade, poderão ocorrer reuniões técnicas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca dos serviços, prazos e entregas.
- 2.53. Na validação das entregas (aceite), será analisado se os produtos e serviços estão em conformidade com os critérios definidos neste anexo e na Solicitação de Execução de Serviço - SES.
- 2.53.1. Havendo necessidade de ajustes, a PRESTADORA deverá efetuar as alterações a partir dos apontamentos feitos pela equipe técnica da FUNDAÇÃO BB, que só então, após sanar a pendência, fará o aceite da SES.

3. Condições de fornecimento e aceite

Disponibilidade, Acesso e Segurança

- 3.1. Para atendimento às necessidades da FUNDAÇÃO BB, descritas nas especificações técnicas deste anexo, os profissionais da PRESTADORA terão carga horária diária de 8 horas.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira regular em ambiente da PRESTADORA.
- 3.2.1. A depender de sua natureza, com devida anuência e conforme a necessidade, os serviços poderão ser prestados parcial ou integralmente nas instalações físicas da FUNDAÇÃO BB, em Brasília (DF), ou ainda, poderá ser concedido acesso remoto à rede e às ferramentas da FUNDAÇÃO BB.
- 3.2.2. O deslocamento eventual de funcionário da PRESTADORA para a FUNDAÇÃO BB não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 3.2.3. A PRESTADORA deverá seguir todas as normas de segurança da FUNDAÇÃO BB, relativas ao acesso aos ambientes físico e de desenvolvimento.
- 3.3. A qualquer tempo, caso a FUNDAÇÃO BB julgue necessário, a PRESTADORA deverá disponibilizar suas dependências e seus ambientes de *hardware* e *software* para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança.

Condições de Aceite

- 3.4. Para a validação dos serviços e respectivo aceite da entrega, a FUNDAÇÃO BB terá até 5 dias úteis ou prazo estabelecido na SES, o que for maior, conforme acordado entre as partes.
- 3.5. A recusa de serviços, por parte da FUNDAÇÃO BB, deverá ser justificada formalmente.
- 3.6. A PRESTADORA fica obrigada a refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela FUNDAÇÃO BB e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fundação BB quanto à execução das atividades previstas.
- 3.7. A PRESTADORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.8. Se, após duas Recusas por inconformidades nas entregas, o serviço não for aceito pela FUNDAÇÃO BB, esta poderá formalizar sua desistência e o serviço não será pago.

Nível Mínimo de Serviço Exigido - NMSE

- 3.9. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da FUNDAÇÃO BB serão estabelecidos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo.
- 3.10. Os resultados das avaliações de NMSE poderão resultar em penalidades caso a PRESTADORA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.
- 3.11. Os níveis de serviços serão fundamentados em 3 indicadores listados a seguir.
- 3.11.1. **Solicitações de Serviços Aceitas (SESA)** - Capacidade de fornecer o serviço solicitado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB. A FUNDAÇÃO BB definirá os critérios de aceite das SES.

Métrica:

percentual de demandas produzidas mensalmente com o nível de qualidade aceito pela FUNDAÇÃO BB, após a entrega da SES, onde:

$$\text{SESA} = \frac{\text{Qtd. de SES Aceitas} \times 100}{\text{Qtd. de SES entregues}}$$

3.11.2. **Percentual de conclusão da SES (PCSES)** - Refere-se à verificação mensal de entrega das SES nos prazos estabelecidos.

Métrica:

$$\text{PCSES} = \frac{\text{Qtd. SES entregues no prazo e aceitas} \times 100}{\text{Qtd. de SES entregues}}$$

3.11.3. Disponibilidade de Perfis Profissionais (DPP) - Indica o percentual de disponibilidade efetiva dos perfis profissionais ativos, considerando a quantidade de dias de operação no prazo da SES.

Métrica:

$$\text{DPP} = \frac{(\text{QPPA} \times \text{QDU}) - \text{QDOI}}{\text{QPPA} \times \text{QDU}}$$

Onde:

QPPA = Quantidade perfis profissionais ativos

QDU = Quantidade de dias úteis no prazo da SES

QDOI = Quantidade de dias operacionais indisponível (soma de dias não ocupados durante o Prazo da SES para todos os ativos)

Percentuais do NMSE

3.12. Os percentuais do NMSE constam na tabela a seguir.

Indicadores	Prazo	Nível Mínimo
SESA = Solicitação de Execução de Serviço Aceita	SES	90%
PCSES = Percentual de conclusão da SES	SES	90%
DPP = Disponibilidade de Perfis Profissionais	SES	90%

Processo de Aferição do NMSE

3.13. No caso de não atendimento dos indicadores do NMSE, a PRESTADORA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

3.14. As régua utilizadas no processo de aferição do NMSE são:

Régua 1 - Percentual de SES Aceitas	
>= 90%	5
>=70% e <90%	4
>=50% e <70%	3
>=30% e <50%	2
< 30%	1

Régua 2 - Percentual de conclusão de SES no Prazo	
>= 90%	5
>=70% e <90%	4
>=50% e <70%	3

>=30% e <50%	2
< 30%	1

Régua 3 - Percentual de profissionais disponibilizados	
>= 90%	5
>=70% e <90%	4
>=50% e <70%	3
>=30% e <50%	2
< 30%	1

Indicador Médio do NMSE (IM_NMSE)

3.15. O indicador médio do NMSE é calculado pela seguinte fórmula:

$$IM_NMSE = (SESA \times 30\%) + (PCSES \times 30\%) + (DPP \times 40\%)$$

Sanções e Percentuais de desconto baseados no NMSE

3.16. O não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), caracterizado por apuração do Indicador Médio do NMSE (IM_NMSE) inferior a 4,20 por duas apurações consecutivas, ou três apurações em um intervalo de 6 meses, poderá caracterizar inexecução da Ata de Registro de Preços, estando a PRESTADORA sujeita a desconto no valor da fatura, além das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

3.17. A PRESTADORA estará sujeita à aplicação da sanção de advertência na primeira ocorrência de não cumprimento do NMSE.

3.18. Após apuração do IM_NMSE, o percentual de desconto será determinado conforme faixas abaixo:

Faixa	Valor IM_NMSE	Desconto
5	4,80 a 5,00	0%
4	4,50 a 4,79	5%
3	4,20 a 4,49	10%
2	3,00 a 4,19	15%
1	0,00 a 2,99	20%

4. Condições de garantia e assistência técnica

4.1.A PRESTADORA deverá prestar a garantia técnica dos serviços realizados e produtos entregues durante e até 90 (noventa) dias após o encerramento da Solicitação de Execução de Serviços – SES. O prazo será contado a partir do aceite definitivo, o que engloba todos os entregáveis.

4.2.A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela PRESTADORA, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.

4.3.O direito à garantia cessará caso o *software* ou artefato seja alterado pela própria FUNDAÇÃO BB ou por empresa por este autorizada. Caso a própria PRESTADORA realize manutenções no *software* ou no artefato, permanece o direito da FUNDAÇÃO BB à garantia.

- 4.4. A PRESTADORA responderá pela reparação dos danos causados à FUNDAÇÃO BB devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.
- 4.5. Durante o período de garantia técnica, caberá à PRESTADORA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de *software* e à infraestrutura de TI da FUNDAÇÃO BB, sem ônus adicional.
- 4.6. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas, previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de *software*, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.
- 4.7. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para a execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo estipulado pela FUNDAÇÃO BB na SES de garantia aberta especificamente com este fim. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a PRESTADORA às penalidades previstas no NMSE.

5. Ambiente Tecnológico da Fundação BB

5.1 Introdução

As descrições aqui contidas objetivam a simples referência para, se necessário, auxiliar na formação de preços, baseada na existência de *software* no ambiente da FUNDAÇÃO BB, que, todavia, se reserva o direito de poder alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, qualquer item ou até mesmo a totalidade do ambiente aqui descrito em função de suas necessidades, sem qualquer anuência ou manifestação da PRESTADORA.

Constitui obrigação da PRESTADORA adaptar-se às mudanças de componente da Plataforma Tecnológica da FUNDAÇÃO BB que porventura afetem a prestação dos serviços contratados, inclusive capacitando seus profissionais às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a FUNDAÇÃO BB.

5.2. Ambientes padrões para soluções de *software*

- Ambiente de Desenvolvimento – consiste no ambiente de desenvolvimento, manutenção e testes internos de aplicações nas diversas tecnologias usadas pela FUNDAÇÃO BB.
- Ambiente de Testes – consiste no ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para a sua devida homologação.
- Ambiente de Homologação – consiste no ambiente que simula o de produção e que permite a homologação dos procedimentos de instalação e configuração da aplicação, os testes de estresse e de desempenho.
- Ambiente de Produção – consiste no ambiente que hospeda as aplicações em produção da FUNDAÇÃO BB.

5.3. Plataforma Tecnológica

O ambiente utilizado pela FUNDAÇÃO BB para o desenvolvimento e sustentação de aplicações é descrito a seguir:

IDE de Desenvolvimento:

- a) PHPStorm
- b) WebStorm
- c) VSCode

SGBD:

- a) Microsoft SQL Server
- b) MySQL
- c) PostGre

Servidores de Aplicação:

- a) PHP/Apache em Windows Server
- b) Nginx
- c) Franken PHP

Aplicações Web:

Linguagem	Framework	Componentes de acesso a dados	Componentes comerciais adotados
PHP	Laravel	Nativo do framework	-
PHP	WordPress	Nativo do framework	-
PHP	Nativo	-	-
JAVA			-
Phytton			-

Linguagens e Frameworks para Interfaces Web:

1. HTML
2. CSS
3. Javascript
4. jQuery
5. Bootstrap
6. Primevue
7. AngularJS
8. Vue JS
9. ReactJs
10. Inertiajs
11. Tailwind
12. Filament
13. Laravel Sail

Serviços Auxiliares:

1. Autorização de usuário: Active Directory, LDAPs e SSOBB
2. Controle de versão: Subversion, GIT, Gitlab e Gitlab Runner
3. Envio de e-mail: protocolo SMTP
4. Firewall de aplicação: WAF
5. Gerenciamento de pacotes: Composer/PHP, npm/JS
6. Docker
7. WSL2
8. S3 Interno e Externo
9. Linux: Centos7 e Oracle Linux 9
10. Registry Local Docker
11. Ionic e Flutter
12. Observabilidade: Grafana, Prometheus e Loki

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/005-8876

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DOS PROFISSIONAIS		Desenvolvedor Backend (Pleno)	Desenvolvedor Backend (Sênior)	Desenvolvedor Frontend (Pleno)
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		2	1	2
I. MONTANTE "A" A.1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I.1	Remuneração Mensal	R\$ 8.346,30	R\$ 10.959,56	R\$ 8.346,30
I.2	Adicional Noturno	0,00		0,00
Subtotal I		8.346,30	10.959,56	8.346,30
A.2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		48,23%	4.025,19	5.285,49
Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração				
GRUPO 1 - Encargos sociais				
1	INSS (Lei 14.973/2024)	5,00%	417,32	547,98
2	SEBI ou SEBC	1,50%	125,19	164,39
3	SENAI ou SENAC	1,00%	83,46	109,60
4	INCRA	0,20%	16,69	21,92
5	Salário Educação	2,50%	208,66	273,99
6	FGTS	8,00%	667,70	875,76
7	Contribuição Adicional - RAT ajustado (RAT x FAF)	1,24%	103,49	135,90
8	SEBRAE	0,60%	50,08	65,76
TOTAL DO GRUPO 1		20,04%	1.672,60	2.196,30
GRUPO 2 - Encargos trabalhistas				
9	13º Salário	8,33%	695,25	912,93
10	Adicional de Férias	2,78%	232,03	304,68
11	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	695,53	913,30
12	Ausência por doença (custo do substituto)	0,28%	22,95	30,14
13	Licença Paternidade (custo do substituto)	0,02%	1,74	2,28
14	Afastamento Maternidade (custo do substituto)	0,02%	1,54	2,03
15	Ausências Legais (custo do substituto)	0,28%	23,18	30,44
16	Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	0,04%	3,25	4,26
TOTAL DO GRUPO 2		20,07%	1.675,46	2.200,06
GRUPO 3 - Provisão para Rescisão				
17	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	6,96	9,13
18	Indenização do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,56	0,73
19	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado	2,00%	166,93	219,19
20	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente nas linhas 19 e 23.	0,00%	0,00	0,00
21	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001 <small>*Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.</small>	0,00%	0,00	0,00
22	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio trabalhado	2,00%	166,93	219,19
23	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente na linha 22	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DO GRUPO 3		4,09%	341,36	448,25
GRUPO 4 - Reincidência dos encargos sociais				
24	Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	4,02%	335,76	440,89
TOTAL DO GRUPO 4		4,02%	335,76	440,89
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - Subtotal		48,23%	4.025,19	5.285,49
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	12.371,49	16.245,05
MONTANTE "B"				
B.1 - Benefícios Mensais e Diários				
	Vale Alimentação		689,59	689,59
	Vale Transporte		0,00	0,00
	Seguro de Vida / Auxílio Funeral		1,85	1,85
	Plano de Saúde		185,84	185,84
	SUBTOTAL		877,28	877,28
B.2 - Insumos Diversos				
	Materiais/Comunicação		0,00	0,00
	Infraestrutura de TI		0,00	0,00
	Equipamentos - Custo com Depreciação		0,00	0,00
	Licenças de Software (MS 365)		0,00	0,00
	Outros (Especificar)		0,00	0,00
	SUBTOTAL		0,00	0,00
Subtotal			877,28	877,28
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
	Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	4,00%	529,95	683,72
	Lucro	4,33%	595,95	768,89
Subtotal		8,33%	1.125,90	1.452,61
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO				
	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)	2,00%	316,80	408,72
	PIS	0,65%	102,96	132,83
	COFINS	3,00%	475,20	613,08
	INSS (Lei nº 12.346/2011 - CPRB)	3,60%	570,23	735,70
Subtotal V		9,25%	1.465,19	1.890,34
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL			15.839,85	15.839,85
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PERFIL			R\$ 31.679,70	R\$ 20.436,14
QUANTIDADE DE MESES POR PROFISSIONAL		6		7
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		R\$ 190.078,20	R\$ 122.616,84	R\$ 221.757,90

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DOS PROFISSIONAIS		Desenvolvedor Frontend (Sênior)	Analista de Testes (Pleno)	Analista de Testes (Sênior)
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		1	2	1
I. MONTANTE "A" A.1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I.1	Remuneração Mensal	R\$ 10.959,56	R\$ 6.220,47	R\$ 7.949,34
I.2	Adicional Noturno	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		10.959,56	6.220,47	7.949,34
A.2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		48,23%	5.285,49	2.999,96
Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração				
GRUPO 1 - Encargos sociais				
1	INSS (Lei 14.973/2024)	5,00%	547,98	311,02
2	SESI ou SESC	1,50%	164,39	93,31
3	SENAI ou SENAC	1,00%	109,60	62,20
4	INCRÁ	0,20%	21,92	12,44
5	Salário Educação	2,50%	273,99	155,51
6	FGTS	8,00%	876,76	497,64
7	Contribuição Adicional – RAT ajustado (RAT x FAP)	1,24%	135,90	77,13
8	SEBRAE	0,60%	65,76	37,32
TOTAL DO GRUPO 1		20,04%	2.196,30	1.246,58
GRUPO 2 - Encargos trabalhistas				
9	13º Salário	8,33%	912,93	518,17
10	Adicional de Férias	2,78%	304,68	172,93
11	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	913,30	518,37
12	Ausência por doença (custo do substituto)	0,28%	30,14	17,11
13	Licença Paternidade (custo do substituto)	0,02%	2,28	1,30
14	Afastamento Maternidade (custo do substituto)	0,02%	2,03	1,15
15	Ausências Legais (custo do substituto)	0,28%	30,44	17,28
16	Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	0,04%	4,26	2,42
TOTAL DO GRUPO 2		20,07%	2.200,06	1.248,72
GRUPO 3 - Provisão para Rescisão				
17	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	9,13	5,18
18	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,73	0,41
19	Multa do FGTS – em caso de aviso prévio indenizado	2,00%	219,19	124,41
20	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente nas linhas 19 e 23.	0,00%	0,00	0,00
21	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001 <small>*Art. 12. A partir de 1º de Janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 19 da Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001.</small>	0,00%	0,00	0,00
22	Multa do FGTS – em caso de aviso prévio trabalhado	2,00%	219,19	124,41
23	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente na linha 22	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DO GRUPO 3		4,09%	448,25	254,42
GRUPO 4 - Reincidência dos encargos sociais				
24	Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	4,02%	440,89	250,24
TOTAL DO GRUPO 4		4,02%	440,89	250,24
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - Subtotal		48,23%	5.285,49	2.999,96
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	16.245,05	9.220,43
MONTANTE "B"				
B.1 - Benefícios Mensais e Diários				
Vale Alimentação			660,45	718,73
Vale Transporte			0,00	0,00
Seguro de Vida / Auxílio Funeral			1,85	1,85
Plano de Saúde			185,84	185,84
SUBTOTAL			848,14	906,42
B.2 - Insumos Diversos				
Materiais/Comunicação			0,00	0,00
Infraestrutura de TI			0,00	0,00
Equipamentos - Custo com Depreciação			0,00	0,00
Licenças de Software (MS 365)			0,00	0,00
Outros (Especificar)			0,00	0,00
SUBTOTAL			0,00	0,00
Subtotal			848,14	906,42
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas		4,00%	683,72	405,07
Lucro		4,33%	768,89	455,52
Subtotal		8,33%	1.452,61	860,59
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO				
ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)		2,00%	408,72	242,15
PIS		0,65%	132,83	78,70
COFINS		3,00%	613,08	363,22
INSS (Lei nº 12.546/2011 - CPRB)		3,60%	735,70	435,86
Subtotal V		9,25%	1.890,34	1.119,93
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL			20.436,14	12.107,36
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PERFIL			R\$ 20.436,14	R\$ 24.214,72
QUANTIDADE DE MESES POR PROFISSIONAL			5	1
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			R\$ 102.180,70	R\$ 121.073,60
			R\$ 15.136,37	R\$ 15.136,37

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DOS PROFISSIONAIS		Analista de UX (Pleno)	Analista de UX (Sênior)	Scrum Master (Sênior)
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		1	1	2
I. MONTANTE "A" A.1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I.1	Remuneração Mensal	R\$ 6.268,79	R\$ 8.799,48	R\$ 10.075,72
I.2	Adicional Noturno	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		6.268,79	8.799,48	10.075,72
A.2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		48,23%	3.023,26	4.243,75
Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração				
GRUPO 1 - Encargos sociais				
1	INSS (Lei 14.973/2024)	5,00%	313,44	439,97
2	SEBII ou SEBIC	1,50%	94,03	131,99
3	SENAI ou SENAC	1,00%	62,69	87,99
4	INCRA	0,20%	12,54	17,60
5	Salário Educação	2,50%	156,72	219,99
6	FGTS	8,00%	501,50	709,96
7	Contribuição Adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	1,24%	77,73	109,11
8	SEBRAE	0,60%	37,61	52,80
TOTAL DO GRUPO 1		20,04%	1.256,27	1.763,42
GRUPO 2 - Encargos trabalhistas				
9	13º Salário	8,33%	522,19	733,00
10	Adicional de Férias	2,78%	174,27	244,63
11	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	522,40	733,29
12	Ausência por doença (custo do substituto)	0,28%	17,24	24,20
13	Licença Paternidade (custo do substituto)	0,02%	1,31	1,83
14	Afastamento Maternidade (custo do substituto)	0,02%	1,16	1,63
15	Ausências Legais (custo do substituto)	0,28%	17,41	24,44
16	Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	0,04%	2,44	3,42
TOTAL DO GRUPO 2		20,07%	1.258,42	1.766,44
GRUPO 3 - Provisão para Rescisão				
17	Aviso Prévio indenizado	0,08%	5,22	7,33
18	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,42	0,59
19	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado	2,00%	125,38	175,99
20	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente nas linhas 19 e 23.	0,00%	0,00	0,00
21	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001 <small>*Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.</small>	0,00%	0,00	0,00
22	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio trabalhado	2,00%	125,38	175,99
23	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente na linha 22.	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DO GRUPO 3		4,09%	256,39	359,90
GRUPO 4 Reincidência dos encargos sociais				
24	Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	4,02%	252,19	353,99
TOTAL DO GRUPO 4		4,02%	252,19	353,99
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - Subtotal		48,23%	3.023,26	4.243,75
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	9.292,05	13.043,23
MONTANTE "B"				
B.1 - Benefícios Mensais e Diários				
Vale Alimentação			718,73	689,59
Vale Transporte			0,00	0,00
Seguro de Vida / Auxílio Funeral			1,85	1,85
Plano de Saúde			185,84	185,84
SUBTOTAL			906,42	877,28
B.2 - Insumos Diversos				
Materiais/Comunicação			0,00	0,00
Infraestrutura de TI			0,00	0,00
Equipamentos - Custo com Depreciação			0,00	0,00
Licenças de Software (MS 365)			0,00	0,00
Outros (Especificar)			0,00	0,00
SUBTOTAL			0,00	0,00
Subtotal			906,42	877,28
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas		4,00%	407,93	556,82
Lucro		4,33%	458,75	626,17
Subtotal		8,33%	866,68	1.182,99
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO				
ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)		2,00%	243,86	332,86
PIS		0,65%	79,25	108,18
COFINS		3,00%	365,79	499,29
INSS (Lei nº 12.546/2011 - CPRB)		3,60%	438,95	599,15
Subtotal V		9,25%	1.127,85	1.539,47
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL			12.193,00	16.642,96
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PERFIL			R\$ 12.193,00	R\$ 16.642,96
QUANTIDADE DE MESES POR PROFISSIONAL			11	2
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			R\$ 134.123,00	R\$ 33.285,92
				R\$ 490.615,84

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DOS PROFISSIONAIS			Cientista de Dados (Sênior) 1	Engenheiro de dados (Pleno)	Engenheiro de Dados (Sênior)
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS			1	1	1
I. MONTANTE "A" A.1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
I.1	Remuneração Mensal		R\$ 11.702,51	R\$ 6.934,42	R\$ 9.674,87
I.2	Adicional Noturno		0,00	0,00	0,00
Subtotal I			11.702,51	6.934,42	9.674,87
A.2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			48,23%	5.643,80	3.344,28
Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração					
GRUPO 1 - Encargos sociais					
1	INSS (Lei 14.973/2024)	5,00%	585,13	346,72	483,74
2	SEBII ou SESC	1,50%	175,54	104,02	145,12
3	SENAI ou SENAC	1,00%	117,03	69,34	96,75
4	INCRA	0,20%	23,41	13,87	19,35
5	Salário Educação	2,50%	292,56	173,36	241,87
6	FGTS	8,00%	936,20	554,75	773,99
7	Contribuição Adicional – RAT ajustado (RAT x FAP)	1,24%	145,11	85,99	119,97
8	SEBRAE	0,60%	70,22	41,61	58,05
TOTAL DO GRUPO 1			2.345,18	1.389,66	1.938,84
GRUPO 2 - Encargos trabalhistas					
9	13º Salário	8,33%	974,82	577,64	805,92
10	Adicional de Férias	2,78%	325,33	192,78	268,96
11	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	975,21	577,87	806,24
12	Ausência por doença (custo do substituto)	0,28%	32,18	19,07	26,61
13	Licença Paternidade (custo do substituto)	0,02%	2,44	1,44	2,02
14	Afastamento Maternidade (custo do substituto)	0,02%	2,16	1,28	1,79
15	Ausências Legais (custo do substituto)	0,28%	32,51	19,26	26,87
16	Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	0,04%	4,55	2,70	3,76
TOTAL DO GRUPO 2			2.349,20	1.392,04	1.942,17
GRUPO 3 - Provisão para Rescisão					
17	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	9,75	5,78	8,06
18	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,78	0,46	0,64
19	Multa do FGTS – em caso de aviso prévio indenizado	2,00%	234,05	138,69	193,50
20	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente nas linhas 19 e 23.	0,00%	0,00	0,00	0,00
21	Contribuição Social (10%) – Lei Complementar 110/2001 <small>*Art. 12. A partir de 29 de Janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 29 da Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001.</small>	0,00%	0,00	0,00	0,00
22	Multa do FGTS – em caso de aviso prévio trabalhado	2,00%	234,05	138,69	193,50
23	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente na linha 22	0,00%	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO GRUPO 3			478,63	283,62	395,70
GRUPO 4 Reincidência dos encargos sociais					
24	Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	4,02%	470,78	278,96	389,21
TOTAL DO GRUPO 4			470,78	278,96	389,21
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - Subtotal			48,23%	5.643,80	3.344,28
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)			-	17.346,31	10.278,70
MONTANTE "B"					
B.1 - Benefícios Mensais e Diários					
Vale Alimentação			660,45	718,73	660,45
Vale Transporte			0,00	0,00	0,00
Seguro de Vida / Auxílio Funeral			1,85	1,85	1,85
Plano de Saúde			185,84	185,84	185,84
SUBTOTAL			848,14	906,42	848,14
B.2 - Insumos Diversos					
Materiais/Comunicação			0,00	0,00	0,00
Infraestrutura de TI			0,00	0,00	0,00
Equipamentos - Custo com Depreciação			0,00	0,00	0,00
Licenças de Software (MS 365)			0,00	0,00	0,00
Outros (Especificar)			0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			0,00	0,00	0,00
Subtotal			848,14	906,42	848,14
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO					
Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas			4,00%	727,77	447,40
Lucro			4,33%	818,42	503,13
Subtotal			8,33%	1.546,19	950,53
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO					
ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			2,00%	435,06	267,45
PIS			0,65%	141,39	86,92
COFINS			3,00%	652,58	401,18
INSS (Lei nº 12.546/2011 - CPRB)			3,60%	783,10	481,41
Subtotal V			9,25%	2.012,13	1.236,97
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL				21.752,76	13.372,60
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PERFIL			R\$	21.752,76	R\$ 13.372,60
QUANTIDADE DE MESES POR PROFISSIONAL				5	1
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			R\$	108.763,80	R\$ 13.372,60
					R\$ 72.637,84

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DOS PROFISSIONAIS		Arquiteto de Software (Devops)	Analista de Negócios/Requisitos
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		1	2
L. MONTANTE "A" A.1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
L.1	Remuneração Mensal	R\$ 14.078,87	R\$ 8.041,93
L.2	Adicional Noturno	0,00	0,00
Subtotal I		14.078,87	8.041,93
A.2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		6.789,85	3.878,40
Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração			
GRUPO 1 - Encargos sociais			
1	INSS (Lei 14.973/2024)	5,00%	703,94
2	SESI ou SESC	1,50%	211,18
3	SENAI ou SENAC	1,00%	140,79
4	INCRA	0,20%	28,16
5	Salário Educação	2,50%	351,97
6	FGTS	8,00%	1.126,31
7	Contribuição Adicional - RAT ajustado (RAT x FAP)	1,24%	174,58
8	SEBRAE	0,60%	84,47
TOTAL DO GRUPO 1		2.821,41	1.611,60
GRUPO 2 - Encargos trabalhistas			
9	13º Salário	8,33%	1.172,77
10	Adicional de Férias	2,78%	391,39
11	Férias (remuneração do substituto)	8,33%	1.173,24
12	Ausência por doença (custo do substituto)	0,28%	38,72
13	Licença Paternidade (custo do substituto)	0,02%	2,93
14	Afastamento Maternidade (custo do substituto)	0,02%	2,60
15	Ausências Legais (custo do substituto)	0,28%	39,11
16	Aviso prévio trabalhado (custo do substituto)	0,04%	5,48
TOTAL DO GRUPO 2		2.826,24	1.614,36
GRUPO 3 - Provisão para Rescisão			
17	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	11,73
18	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	0,94
19	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado	2,00%	281,58
20	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente nas linhas 19 e 23.	0,00%	0,00
21	Contribuição Social (10%) - Lei Complementar 110/2001 <small>*Art. 12. A partir de 3º de Janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001.</small>	0,00%	0,00
22	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio trabalhado	2,00%	281,58
23	Multa do FGTS (40%) Esta célula encontra-se com 0,0000%, porque já está sendo considerada separadamente na linha 22.	0,00%	0,00
TOTAL DO GRUPO 3		575,83	328,91
GRUPO 4 - Reincidência dos encargos sociais			
24	Reincidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	4,02%	566,38
TOTAL DO GRUPO 4		566,38	323,52
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - Subtotal		6.789,85	3.878,40
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas)		20.868,72	11.920,33
MONTANTE "B"			
B.1 - Benefícios Mensais e Diários			
Vale Alimentação		660,45	689,59
Vale Transporte		0,00	0,00
Seguro de Vida / Auxílio Funeral		1,85	1,85
Plano de Saúde		185,84	185,84
SUBTOTAL		848,14	877,28
B.2 - Insumos Diversos			
Materiais/Comunicação		0,00	0,00
Infraestrutura de TI		0,00	0,00
Equipamentos - Custo com Depreciação		0,00	0,00
Licenças de Software (MS 365)		0,00	0,00
Outros (Especificar)		0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00
Subtotal		848,14	877,28
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas		4,00%	868,67
Lucro		4,33%	976,87
Subtotal		1.845,54	1.087,56
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)		2,00%	519,28
PIS		0,65%	168,77
COFINS		3,00%	778,92
INSS (Lei nº 12.546/2011 - CPRB)		3,60%	934,71
Subtotal V		2.401,68	1.415,29
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL		25.964,07	15.300,45
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR PERFIL		R\$ 25.964,07	R\$ 30.600,90
QUANTIDADE DE MESES POR PROFISSIONAL		5	10
VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		R\$ 129.820,35	R\$ 306.009,00

**DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2025/005-8876**

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação

ARP Nº 2025/005

SES nº ano/sequencial

Data de Emissão: dd/mm/aaaa

2. Especificação profissionais e quantidades

Item	Descrição do Profissional	Quantidade	Quantidade de Dias úteis	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
n				
Total (R\$)				

3. Instruções complementares

(a cargo da CONTRATANTE, para auxiliar a CONTRATADA no entendimento da demanda)

4. Cronograma com marcos de entregáveis

Descrição do serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5. Artefatos / produtos entregáveis

5.1. Fornecidos

5.2. A serem gerados/atualizados

6. Assinaturas

Contratante: Gestor demandante e Gestor do Serviço / data

Contratada: Representante da CONTRATADA / data

**DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2025/005-8876**

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA PRESTADORA QUANDO DA INDICAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA DEPENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO BB, SE (E QUANDO) FOR O CASO.

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº AAAA/PPPP-NNNNN, celebrada com a FUNDAÇÃO BB, em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de, informamos que o serviço será prestado, presencialmente, na dependência da FUNDAÇÃO BB, pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela PRESTADORA ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/005-8876

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE, USO E DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Este Termo pauta-se pela Política de Segurança da Informação da Fundação BB e visa preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Fundação BB, no Brasil e no Exterior.

1. Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações da Fundação BB, no Brasil e no Exterior, a que venha ter acesso, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2. Estou ciente de que os equipamentos, componentes dos ativos da informação, colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade da Fundação BB, tendo minha prévia permissão para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações armazenadas por mim em qualquer equipamento de propriedade da Fundação BB ou à sua disposição.

3. Declaro, também, estar ciente de que os acessos realizados à internet, à rede corporativa da Fundação BB, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do correio eletrônico corporativo, arquivos anexados e/ou armazenados, bem como qualquer serviço de mensageria são monitorados automaticamente, e por mim autorizados desde esta data.

4. Comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra a destruição, modificação, divulgação e acessos indevidos ou outra forma de tratamento indevido da informação, seja acidental ou intencionalmente, zelando pelo sigilo das informações corporativas e atentando para o seguinte:

- a) Classificar as informações de acordo com as instruções vigentes;
- b) Tratar as informações corporativas às quais tiver acesso, de acordo com critérios de tratamento da informação definidos conforme sua classificação, nos termos dos normativos vigentes;
- c) Tratar as informações corporativas, somente no interesse do serviço, não podendo utilizar, acessar, reproduzir, transportar, transmitir, divulgar e distribuir tais informações sem expressa autorização do gestor da informação;
- d) Manter sigilo sobre as informações corporativas às quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiadas, não podendo, sob qualquer pretexto reproduzir, transmitir e distribuir tais informações sem que haja expressa autorização do gestor da informação;
- e) Garantir proteção e sigilo das senhas vinculadas ao meu Código de Usuário, de uso pessoal, exclusivo e intransferível e demais credenciais de acesso que vier a receber da Fundação BB para acesso aos ativos da informação, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas, bem como pela divulgação e/ou fragilização do sigilo das respectivas credenciais e senhas;

FUNDAÇÃO BB - ARP 2025/005

- f) Sob nenhum pretexto, tentar acessar informações, arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado e/ou que não possuam relação direta com a função ou com os serviços/atividades sob minha responsabilidade;
- g) Respeitar os direitos de propriedade intelectual e/ou autorais, de acordo com a legislação vigente;
- h) Não conectar fisicamente ou remotamente qualquer dispositivo, tais como modem/roteador, dispositivos de rede, computadores, sistemas de vídeo, disco rígido externo, dispositivos de armazenamento móveis a um recurso computacional da Fundação BB, sem autorização formal específica;
- i) Descartar informações corporativas de acordo com os normativos vigentes, bem como adotar os princípios da "mesa limpa" e "tela limpa" nas minhas atividades;
- j) Não distribuir mensagens não solicitadas (Spam), em qualquer veículo de comunicação da Fundação BB, prejudicando o andamento dos serviços e/ ou causando excessivo tráfego na rede;
- k) Não abrir arquivos executáveis ou programas anexados em mensagens recebidas, mesmo oriundos de origem confiável, sem prévia confirmação com o remetente quanto a sua validade;
- l) Utilizar apenas *softwares* com as licenças de uso válidas e, no caso de código livre, que tenham sido homologados pela Gerência de Tecnologia;
- m) Utilizar acesso remoto aos sistemas informatizados e demais ativos da informação apenas quando devidamente autorizado e fazer uso, exclusivamente, do conjunto de ferramentas/programas disponibilizados pela Fundação BB para o acesso remoto, bem como proteger o equipamento utilizado para tal finalidade conforme recomendações da Fundação BB.
- n) Utilizar recurso de bloqueio de acesso à estação de trabalho que deve ser ativado quando do afastamento temporário, não podendo utilizar-se de artifício para burlar sua ativação;
- o) Desligar a estação de trabalho ao encerrar as atividades. Quando houver necessidade de estação de trabalho permanecer ligada, o usuário deve encerrar sua sessão (*logoff*);
- p) Não alterar quaisquer configurações nas estações de trabalho sem prévia autorização e/ou utilizar artifícios que visem inibir a execução de controles de segurança e/ou rotinas automáticas.
- q) Proceder a guarda de todas as informações (documentos, relatórios e demais impressos), em meio físico, quando se afastar, mesmo que temporariamente, do local de trabalho e ao fim do dia.

5. Declaro, ainda, estar ciente que:

- a) Constitui infração grave a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes, a burla dos mecanismos de segurança corporativos e o uso indevido dos ativos da informação da Fundação BB;
- b) A Fundação BB se resguarda o direito de suspender meu acesso aos seus sistemas informatizados e demais ativos da informação a qualquer momento, ainda que sem prévia comunicação, manifestando, desde já, minha concordância com essa medida;
- c) Os equipamentos, recursos e qualquer outro componente dos ativos da informação, colocados à minha disposição serão utilizados, exclusivamente, no interesse do serviço, abstendo-me de produzir, armazenar e tratar minhas informações de cunho estritamente pessoal nos equipamentos da Fundação BB.

6. Reconheço ainda que:

- a) A informação, na gestão empresarial da Fundação BB, é tratada como ativo e assim sendo deve receber o tratamento adequado;
- b) A Fundação BB poderá introduzir modificações nas normas e regras que disciplinam a utilização dos seus ativos da informação, publicando-as nas Instruções Normativas Corporativas, que devem ser consultadas, tempestivamente, por mim e com isso dou por recebidas e aceitas.

7. Obrigo-me, ainda, a:

-
- a) Notificar o gestor acerca de qualquer suspeita ou ameaça por mim detectada, que implique o comprometimento de minha senha, providenciando a sua imediata troca;
 - b) Notificar o gestor acerca de qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança dos sistemas informatizados e demais ativos da informação da Fundação BB, em qualquer nível, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações, inclusive de terceiros, de qualquer natureza;
 - c) Respeitar o princípio do privilégio mínimo em todas as atividades por mim desempenhadas;
 - d) Buscar aperfeiçoamento e constante atualização sobre o tema, através de cursos e demais ações de capacitação oferecidas pela Fundação BB;
 - e) Cuidar da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações corporativas, inclusive contidas em sistemas informatizados e demais ativos da informação da Fundação BB ou em quaisquer outros meios, suportes ou formatos.

8. Declaro-me, finalmente, ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e das instruções normativas relacionadas ao tema, é passível de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, bem como de análise sob o aspecto disciplinar.

Data/Assinatura

**DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2025/005-8876**

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, residente e domiciliado a
_____, cidade _____, estado _____, estado
civil _____, cargo _____, assumo pessoalmente o compromisso,
junto à (nome da empresa) _____, CNPJ _____, referente ao Contrato
de Prestação de Serviços, resultante da Licitação nº(número do contrato) _____,
com a Fundação BB.

Para todos os fins de Direito, comprometo-me a:

a) Manter o completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que me venha a ser confiado(a) em razão da participação na elaboração do serviço mencionado no “Caput” deste Termo de Compromisso, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros, sem anuência expressa da Fundação BB, sob as penas da Lei, mesmo após o término deste Projeto, durante 25 (vinte e cinco) anos, conforme preceitua o “Caput” do art. 3º da Lei nº 7.646, de 18.12.1987;

b) Garantir que as soluções tecnológicas que compõem os serviços fornecidos não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-me pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados – custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros monetários ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a Fundação BB;

c) Repassar à propriedade da Fundação BB, todos os direitos autorais do que for produzido para atender ao serviço contratado;

d) Assumir a responsabilidade por todos os meus atos, como disposto nas alíneas “a” e “b” deste documento, declarando-me ciente de que devo guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma tenha tomado conhecimento, o completo SIGILO, em razão dos serviços prestados, ficando, portanto, por força de lei, civil ou penal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Assinatura do usuário Autorizado

por: _____ Preposto da empresa prestadora dos serviços.

(Assinatura sob carimbo)

FUNDAÇÃO BB - ARP 2025/005

**DOCUMENTO Nº 7 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2025/005-8876**

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Prestadora.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Prestadora
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Prestadora
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Fundação BB
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Prestadora na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Prestadora.	Prestadora
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Prestadora
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Prestadora

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações da Fundação BB.	Sujeito às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Prestadora
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Prestadora
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Fundação BB

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da Fundação BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Prestadora alocados na execução do objeto.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Fundação BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Prestadora
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Prestadora
----------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	------------

ARP_2025.005.pdf

Documento número #55816be9-a22c-4f44-be0f-22defc4c45b9

Hash do documento original (SHA256): 2feb95a05a404e112d87ec4b413b3e25bc61032b54e2f21797893c7d321c877d

Assinaturas

✓ **GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA**

CPF: 644.239.726-20

Assinou como contratante em 30 jul 2025 às 14:13:46

✓ **Elmo Toledo Lacerda**

CPF: 533.001.226-00

Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 10:37:38

Log

- 25 jul 2025, 17:49:25 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 55816be9-a22c-4f44-be0f-22defc4c45b9. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2025 (18:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 jul 2025, 17:51:57 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *****7557 para assinar como contratante, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA e CPF 644.239.726-20.
- 25 jul 2025, 17:51:57 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: administracao@g4f.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elmo Toledo Lacerda e CPF 533.001.226-00.
- 25 jul 2025, 17:54:16 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2025 (18:00).
- 30 jul 2025, 10:37:38 Elmo Toledo Lacerda assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail administracao@g4f.com.br. CPF informado: 533.001.226-00. IP: 45.4.81.66. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 30 jul 2025, 14:13:46 GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7557, com hash prefixo 91dd54(...). CPF informado: 644.239.726-20. IP: 189.40.76.231. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8143085 e longitude -47.8390011. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jul 2025, 14:13:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 55816be9-a22c-4f44-be0f-22defc4c45b9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 55816be9-a22c-4f44-be0f-22defc4c45b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.